



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

**DESPACHO Nº 15529/2021**

Tratam os autos do Projeto de Resolução Administrativa, cujo objetivo é a alteração da Resolução Administrativa nº 007, de 10 de dezembro de 2003 e da Resolução Administrativa nº 010, de 21 de março de 2006, para adequar a localização da Sala das Sessões e da Sala Permanente de Contas, haja vista a mudança de endereço do prédio Sede para o Edifício Ruy Barbosa.

A proposta foi devidamente elaborada e analisada pela Assessoria de Normas e Jurisprudência sob os aspectos jurídicos e as normas de técnica legislativa.

Destarte, em observância aos arts. 276 e 277 do RITCE/TO, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO** para que proceda à autuação no sistema e-Contas, na forma fixada no art. 171 do RITCE/TO.

Após a autuação, remeta-se o processo à **Secretaria do Pleno** para adoção das medidas cabíveis quanto à inclusão em pauta e sorteio do Relator, consoante estabelece o art. 193, III do RITCE/TO.

Ato contínuo, retorne o presente processo Sei a esta Presidência.



Documento assinado eletronicamente por **NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE**, em 27/08/2021, às 11:14, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0415210** e o código CRC **B822AF73**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

## MEMORANDO ASNOJ

Ao Gabinete da Presidência

Assunto: **Encaminhamento do projeto de alteração da Resolução Administrativa nº 007, de 10 de dezembro de 2003.**

1. Encaminhamos o projeto de alteração da Resolução Administrativa nº 007, de 10 de dezembro de 2003, que denomina “Conselheiro Antônio Gonçalves de Carvalho Filho”, a Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado.
2. A proposta foi devidamente elaborada e analisada por esta Assessoria de Normas e Jurisprudência, levando-se em consideração os aspectos jurídicos, alinhando-se às normas de técnica legislativa, mostrando-se necessária a adequação.
3. Considerando a apresentação da versão final da proposta de Resolução Administrativa, solicitamos as providências regimentais e posterior inclusão em pauta.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ROSELY GOMES DA SILVA, ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO**, em 18/06/2021, às 14:27, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0400298** e o código CRC **F4C7B6B0**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

**PROJETO DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TCE/TO N° \_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ 2021.**

**EMENTA: ALTERAR A REDAÇÃO DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 007, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 3º da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c arts. 276 e seguintes, e inciso II do art. 340 do Regimento Interno, e

Considerando que, para o exercício de sua competência e jurisdição, assiste ao Tribunal de Contas exercer o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre aplicação de leis pertinentes à matéria de suas atribuições e organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a redação do art. 1º da Resolução Administrativa nº 007, de 10 de dezembro de 2003, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Denominar “Sala das Sessões Conselheiro Antônio Gonçalves de Carvalho Filho”, a Sala das Sessões deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos \_\_ dias do mês \_\_\_\_ de 2021.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**ASSESSORIA DE NORMAS E JURISPRUDÊNCIA**

**JUSTIFICATIVA**

**Eméritos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins,**

Trata-se de projeto de Resolução Administrativa, originário do Memorando GABPR nº 0393192, do proc. SEI nº 21.001476-8, cujo objetivo é a alteração da Resolução Administrativa nº 007, de 10 de dezembro de 2003, para adequação com relação à localização da Sala de Sessões deste Tribunal de Contas.

O projeto faz parte dos trabalhos referente a "revisão do estoque regulatório de normas", que está previsto na meta de “aperfeiçoar a governança e a gestão organizacional”, cujo objetivo estratégico é "viabilizar o aprimoramento da governança do TCE/TO, de maneira a gerar benefícios para a sociedade, por meio do controle externo e do aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos, considerando os aspectos de liderança, estratégia, *compliance e accountability*".

No que tange aos trabalhos da Assessoria, o presente projeto de resolução está de acordo com os padrões normativos, bem como, os estudos avaliados pela ASNOJ reza pelo exame da viabilidade e compatibilidade com as normas Regimentais deste Tribunal de Contas.

No mais, feitas as obrigações incumbidas a essa Assessoria de Normas e Jurisprudência, encaminhamos o projeto de alteração do art. 1º da Resolução Administrativa nº 007, de 10 de dezembro de 2003, para os demais feitos regimentais, como preceitua o art. 276 e seguintes do Regimento Interno.

Palmas, 18 de junho de 2021.

**Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho**

Presidente





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

**DESPACHO Nº 15026/2021**

Tratam os autos do projeto de alteração da Resolução Administrativa nº 007, de 10 de dezembro de 2003, apresentado em razão da revisão do estoque regulatório de normas deste Tribunal.

Do exame do Projeto de Alteração (Doc. Sei nº 0400302), verifica-se que o objetivo da revisão é suprimir a localização da Sala das Sessões Conselheiro Antônio Gonçalves de Carvalho Filho, haja vista a mudança de endereço do prédio Sede para o Edifício Ruy Barbosa.

Nessa esteira, considerando que o Processo Sei nº 21.002386-4, alusivo ao projeto de Resolução Administrativa nº 010, de 21 de março de 2006, tem finalidade análoga, qual seja, suprimir a localização da Sala Permanente de Contas Conselheiro João de Deus Miranda Rodrigues, determino o retorno dos autos à Assessoria de Normas e Jurisprudências para análise quanto a possibilidade de unificar os projetos, em primazia ao princípio da economia processual.



Documento assinado eletronicamente por **NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE**, em 19/08/2021, às 16:22, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0413501** e o código CRC **8EB037C2**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

## MEMORANDO ASNOJ

Ao Gabinete da Presidência

Assunto: **Encaminhamento do projeto de alteração das R.As nº 007, de 10 de dezembro de 2003 e R.A. 010 de 21 de março de 2006**

1. Considerando o Despacho (0413501), o qual retornou os presentes autos a esta Assessoria de Normas e Jurisprudência, em primazia ao princípio da economia processual, para análise quanto a possibilidade de unificar os projetos de alteração da Resolução Administrativa nº 007, de 10 de dezembro de 2003 e Resolução Administrativa nº 010, de 21 de março de 2006, haja vista que têm finalidades análogas.
2. Considerando que a proposta foi devidamente elaborada e analisada por esta Assessoria de Normas e Jurisprudência, levando-se em consideração os aspectos jurídicos, alinhando-se às normas de técnica legislativa, mostrando-se necessária a adequação.
3. Considerando a apresentação da versão final da proposta de Resolução Administrativa, solicitamos as providências regimentais e posterior inclusão em pauta.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ROSELY GOMES DA SILVA, ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO**, em 23/08/2021, às 17:57, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0413929** e o código CRC **EC9324FC**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

**PROJETO DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TCE/TO N° \_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ 2021.**

**EMENTA:** ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 007, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003 E A REDAÇÃO DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 010, DE 21 DE MARÇO DE 2006.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 3º da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c arts. 276 e seguintes, e inciso II do art. 340 do Regimento Interno, e

Considerando que, para o exercício de sua competência e jurisdição, assiste ao Tribunal de Contas exercer o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre aplicação de leis pertinentes à matéria de suas atribuições e organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a redação do art. 1º da Resolução Administrativa nº 007, de 10 de dezembro de 2003, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Denominar “Sala das Sessões Conselheiro Antônio Gonçalves de Carvalho Filho”, a Sala das Sessões deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.” (NR)

**Art. 2º** Alterar a redação do art. 1º da Resolução Administrativa nº 010, de 21 de março 2006, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Passa a denominar-se “Sala Permanente de Contas Conselheiro João de Deus Miranda Rodrigues”, a sala de Reuniões e Comissão Permanente de Análise das Contas do Governador.” (NR)





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

**Art. 3º** Esta Resolução Administrativa entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos \_\_ dias do mês \_\_\_\_ de 2021.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**ASSESSORIA DE NORMAS E JURISPRUDÊNCIA**

**JUSTIFICATIVA**

**Eméritos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins,**

Trata-se de projeto de Resolução Administrativa, originário do Memorando GABPR nº 0393192, do proc. SEI nº 21.001476-8, cujo objetivo é a alteração das Resoluções Administrativas: RA. nº 007, de 10 de dezembro de 2003, para adequação com relação à localização da Sala de Sessões deste Tribunal de Contas e da RA. nº 010, de 21 de março de 2006, para adequação com relação à localização da Sala de Contas deste Tribunal de Contas.

O projeto faz parte dos trabalhos referentes à "revisão do estoque regulatório de normas", que está previsto na meta de "aperfeiçoar a governança e a gestão organizacional", cujo objetivo estratégico é "viabilizar o aprimoramento da governança do TCE/TO, de maneira a gerar benefícios para a sociedade, por meio do controle externo e do aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos, considerando os aspectos de liderança, estratégia, *compliance e accountability*".

No que tange aos trabalhos da Assessoria de Normas e Jurisprudência, impende consignar que foi realizado exame da viabilidade e compatibilidade com as normas Regimentais deste Tribunal de Contas, estando o presente projeto de resolução de acordo com os padrões normativos.

No mais, cumpridas as obrigações incumbidas à Assessoria de Normas e Jurisprudência, encaminho o projeto de alteração do art. 1º da Resolução Administrativa nº 007, de 10 de dezembro de 2003 e do art. 1º da Resolução Administrativa. nº 010, de 21 de março de 2006, para os demais feitos regimentais, como preceitua o art. 276 e seguintes do Regimento Interno.

Palmas, 23 de agosto de 2021.

**Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho**  
Presidente